DECISÃO ADMINISTRATIVA

Interessado: JV ATACADÃO LTDA (CNPJ: 54.323.856/0001-27)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2025
Assunto: Aplicação de Sanção – Fraude à Licitação e Burla a Impedimento Vigente.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado para apurar a conduta da empresa **JV ATACADÃO LTDA**, que tentou participar dos Pregões Eletrônicos nº 070/2025 e 074/2025 deste Município, estando sob vigência de sanção de impedimento de licitar aplicada no Processo nº 03/2025 (vigente de 31/03/2025 a 28/03/2028).

A instrução demonstrou que a empresa opera em conluio com a empresa **V8 SOLUÇÕES LTDA** e outras do mesmo grupo econômico-familiar, controladas pelo Sr. **Vinicius Silva Mattos**, cônjuge da sócia-administradora da interessada. Foram constatadas coincidências de endereços eletrônicos, telefones, propostas idênticas e coordenação via aplicativos de mensagem. A defesa prévia alegou inexistência de dano por ter sido a empresa desclassificada antes da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise das premissas e provas demonstra que:

2.1. Da Tipicidade da Conduta: A conduta da interessada subsome-se ao art. 155, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 ("frustrar ou fraudar o caráter competitivo") e ao art. 156, inciso IV (comportamento inidôneo). A tentativa de participar estando impedida configura dolo específico de burlar a autoridade das decisões administrativas desta municipalidade.

2.2. Da Teoria da Sucessão Fraudulenta e Grupo Familiar: Conforme o Art. 160 da Lei nº 14.133/2021, as sanções devem ser estendidas às pessoas jurídicas que continuem as atividades da sancionada sob a mesma estrutura familiar. O vínculo conjugal e a confusão patrimonial/operacional entre JV ATACADÃO e as empresas de Vinicius Silva Mattos (V8, Amigão RH) provam a existência de uma "unidade de comando" voltada à fraude.

2.3. Da Rejeição das Teses Defensivas: A alegação de que a desclassificação precoce impede a sanção não prospera. A Lei nº 14.133/2021 pune a **tentativa** de frustrar ou fraudar o processo, independentemente do sucesso final da contratação.

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho integralmente o Parecer da Comissão de Processo Administrativo e **DECIDO**:

1. **DECLARAR A INIDONEIDADE** da empresa **JV ATACADÃO LTDA** (CNPJ 54.323.856/0001-27) para licitar e contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos pelo prazo de **04 (quatro) anos**, com base no art. 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, devido à gravidade da reiteração e tentativa de burla sistêmica.
2. **DETERMINAR** o registro imediato da sanção no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e no CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas).

Publique-se. Intime-se.

Chapadão do Céu - GO, 22 de dezembro de 2025.

LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CHAPADÃO DO CÉU - GO

Assinaturas Digitais (Certificado Digital)

Assinatura digital - Nome: LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA e-CPF: 027.286.851-50 Usuário: ludimar.costa Local: BR Data: 22/12/2025 11:09:52 IP:
e-Assinatura: GHd3$Z58teX - http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios